



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.727, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying Escolar no Município de Muzambinho, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Muzambinho a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying Escolar, a ser realizada pelas escolas da rede pública e privada, na primeira semana do segundo semestre do ano letivo, com o intuito de orientar alunos, familiares e a sociedade em geral sobre os efeitos danosos do Bullying.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, Bullying é definido como prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduos ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 3º Para consecução do artigo 1º, serão realizadas ações educativas, como palestras, seminários, afixação de cartazes e distribuição de folhetos explicativos, trabalhos escolares, podendo contar com a participação dos diversos segmentos da sociedade, através de parcerias de órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 4º As iniciativas para a realização das atividades previstas nesta Lei serão de responsabilidade da Escola do Legislativo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 17 de abril de 2024

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 17 / 04 / 2024

EB000